



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 316/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 316/2022, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 316/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.465.727/0001-29, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- a) Rescisão unilateral do Pregão Eletrônico n. 087/2021, resultante do processo de Licitação, bem como cancelamento dos empenhos pendentes.
- b) Aplicar a multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato que é de R\$ 6.900,00, ou seja, multa no valor de R\$ 1.380.00 (um mil trezentos e oitenta reais).
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos.

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

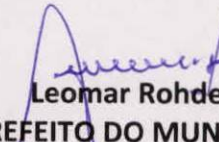
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 2777
de 15/02/23 FL. 
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Decreto n.º 316 de 24 de novembro de 2022,, Decreto 339 de 15/12/2022

Processo Administrativo n. 026/2022. Contrato 2021138/2021.

Pregão Eletrônico 087/2021.

Pessoa jurídica: Marlon Schneider Fausto Consultoria. CNPJ 35.465.727/0001-29

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não entregou o objeto indicado na licitação no prazo indicado no contrato. Investigar os motivos da não entrega dos laudos vendido.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa contratada em não cumprir com as condições previstas na licitação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 29 de novembro de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 09 de fevereiro de 2023.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- Rescisão unilateral do contrato número 2021138/2021 resultante do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico 087/2021 bem como cancelamento dos empenhos pendentes.
- Aplicar a multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato que é de R\$ 6.900,00 ou seja, multa no valor de R\$ 1.380.00 (Mil trezentos e oitenta reais).
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. A investigada foi citada e não apresentou defesa nem requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O Pregão Eletrônico n. 087/2021 é o documento que representa o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas a entrega dos bens, a defesa e a indicação de provas. Inclusive a possibilidade do princípio da confissão no ato do depoimento.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

A Prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo contratual não entregou os bens vendidos. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não cumpriu, no prazo avençado, com sua obrigação. Isso em relação a entrega dos bens vendidos. Diversas comunicações eletrônicas foram feitas; porém sem resultado satisfatório.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no Pregão Eletrônico.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação e não entregou os bens vendidos. O ônus relacionado a entrega dos bens no prazo pactuado é exclusivamente da empresa contratada.

Pode-se dizer que de forma indireta houve prejuízo econômico ao Município e violação das cláusulas contratuais. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pregão Eletrônico; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico. Concluindo, **aplico em desfavor da empresa: Marlon Schneider Fausto Consultoria CNPJ n. 35.465.727/0001-29 as seguintes penalidades.**

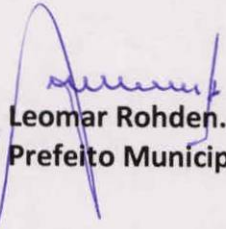
- 1- Rescisão unilateral do Pregão Eletrônico n. 087/2021, resultante do processo de Licitação, bem como cancelamento dos empenhos pendentes.
- 2- Aplicar a multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato que é de R\$ 6.900,00 ou seja, multa no valor de R\$ 1.380.00 (Mil trezentos e oitenta reais).
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos.

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo. A empresa investigada terá o prazo de 30 dias para recolher a multa de forma voluntária. Não o fazendo, o valor devido deverá ser lançado em dívida ativa com posterior cobrança.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 14 de fevereiro de 2023



Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.